



Decisão 01312/2022-5 - Plenário

Processos: 05591/2013-9, 02471/2017-6, 00990/2016-1, 06489/2015-7, 12529/2014-3

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação

UG: ARSI - Agência Reguladora de Saneamento Básico e Infra-Estrutura Viária do Espírito Santo

Relator: Márcia Jaccoud Freitas

Representante: ESTADO DO ESPIRITO SANTO, ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, AGENCIA REGULADORA DE SANEAMENTO BASICO E INFRA-ESTRUTURA VIARIA DO ES

Responsável: ADIOMAR MALBAR DA SILVA, ALTAMIRO THOMAZ, EDIVALDO CORREA DE ASSIS, EDUARDO ANTONIO MANNATO GIMENES, JADIR VIANA SANTOS, JORGE HELIO LEAL, JORGE ALEXANDRE DA SILVA, JOSE EDUARDO PEREIRA, LUCIA VILARINHO, LUIZ PAULO DE FIGUEIREDO, MARIALVA LYRA DA SILVA, MARIA PAULA DE SOUZA MARTINS, PAULO AUGUSTO JABOUR DE RESENDE, ROGERIO VASQUES BENEZATH, SERGIO LUIZ COELHO DE LIMA, SILVIO ROBERTO RAMOS, JOSE RENATO CASAGRANDE, MUNIR ABUD DE OLIVEIRA, JOANA MORAES RESENDE MAGELLA

Terceiro interessado: Unidade Gestora (Procuradoria Geral do Estado), SECRETARIA DE ESTADO DE CONTROLE E TRANSPARENCIA - SECONT, PODER JUDICIARIO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ES, CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 17 REGIAO, AGENCIA REGULADORA DE SANEAMENTO BASICO E INFRA-ESTRUTURA VIARIA DO ES, DEPARTAMENTO DE EDIFICACOES E DE RODOVIAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - DER-ES, INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS - IEMA, CONCESSIONARIA RODOVIA DO SOL S.A.

Procuradores: BRUNO CALFAT, DIEGO CABRERA, JORGE LUIZ SILVA ROCHA, Matheus Pinto de Almeida, RODRIGO LOUREIRO MARTINS (OAB: 1322-ES), SERGIO BERMUDES

VOTO COMPLEMENTAR

A RELATORA EXMA. SRA. CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD FREITAS:

Nos termos do Voto do Relator n.º 01656/2022-6, manifestei-me por **(i)** tornar sem efeito o julgamento do Plenário da Corte, ocorrido na 10ª Sessão Ordinária do Plenário – Virtual, realizada no dia 10/03/2022; **(ii)** aprovar os pontos do Plano de

Ação, correspondentes às determinações exaradas nos itens 1.8 e 1.9 do Acórdão n.º 1450/2019; **(iii)** notificar a Sra. Joana Moraes Resente Magella, Diretora Presidente da Agência Estadual de Serviços Públicos (ARSP), para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentasse documentos referentes às providências determinadas nos itens 1.8.2.1, 1.8.3, 1.8.5, 1.8.6 e 1.9 do Acórdão 1450/2019; bem como **(iv)** por dar ciência à Sra. Joana Moraes Resende Magella do teor das Manifestações Técnicas n.º 00387/2021-3 e 00134/2022-4, que sugeriram a aprovação do Plano de Ações, bem como a determinação de providências à ARSP.

O processo encontra-se em pauta para deliberação desde a 12ª Sessão Ordinária do Plenário, realizada no dia 22/03/2022, na qual o Conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges pediu vista dos autos.

Nesse ínterim, chegou ao meu gabinete o Protocolo n.º 5950/2022-4, por meio do qual a Sra. Joana Moraes Resente Magella, Diretora Presidente da ARSP, traz as informações acerca das providências determinadas nos itens 1.8.2.1, 1.8.3, 1.8.5, 1.8.6 e 1.9 do Acórdão 1450/2019, o que seria objeto de notificação, nos termos do Voto do Relator n.º 01656/2022-6.

Conforme consta do suscitado protocolo, cuja juntada aos autos já foi realizada, o contrato de consultoria firmado com a COPPETEC/UFRJ, tendo como objeto a prestação de apoio técnico especializado para o cumprimento de parte das determinações expedidas (itens 1.8.2.1, 1.8.5, 1.8.6 e 1.9), precisou ser aditado por 06 (seis) meses, a contar de 18/11/2021, conforme Aditivo anexado à petição.

Por essa razão, pugnou pela prorrogação do prazo para responder ao Tribunal de Contas, solicitando, para tanto, que o termo final fosse fixado no dia 18/07/2022, quando completam 60 (sessenta) dias do término de vigência do contrato (18/05/2022).

Além disso, informa que, quanto à determinação pontuada no item 1.8.3 do Acórdão n.º 1450/2019, seu atendimento depende da contratação de apoio técnico especializado na fiscalização da fluidez do tráfego e dos serviços operacionais das praças de pedágio, cuja licitação deverá ser concluída no primeiro semestre de 2022, sendo que a execução do futuro contrato deverá ser finalizada após 12 (doze) meses.

Dessa forma, observando que o escopo da notificação proposta no Voto do Relator n.º 01656/2022-6 já foi atendido no Protocolo n.º 5950/2022-4, retiro a mesma da proposta de deliberação apresentada ao colegiado.

Defiro o prazo requerido pela interessada, fixando como termo final para cumprimento das determinações expedidas nos itens 1.8.2.1, 1.8.5, 1.8.6 e 1.9 do Acórdão n.º 1450/2019 o dia 18/07/2022.

No que diz respeito aos apontamentos apresentados pela gestora da ARSP acerca do item 1.8.3¹ do Acórdão n.º 1450/2019, encaminho à SEGEX para instrução.

Pelo exposto, **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação.

Em 12 de abril de 2022.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Conselheira Substituta

1. DECISÃO TC-1312/2022-5

Vistos, relatados e discutidos, estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas, em:

1.1. TORNAR SEM EFEITO, em sede preliminar, o julgamento do Plenário da Corte, ocorrido na 10ª Sessão Ordinária do Plenário – Virtual, realizada no dia 10/03/2022;

1.2. APROVAR, no mérito, os pontos do Plano de Ação correspondentes às determinações exaradas nos itens 1.8 e 1.9 do Acórdão 1450/2019;

¹ 1.8. DETERMINAR, ao Poder Concedente, por meio de seus órgãos e no limite das atribuições de cada um, em especial, da Agência de Regulação do Serviço Público (ARSP), que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, elabore um Plano de Ação para a fiscalização do Contrato n. 1/1998, que deverá contemplar:

1.8.3. em atenção ao tópico II.12 deste Voto:

1.8.3.1. a análise da adequação do sistema de arrecadação às premissas do PER;

1.8.3.2. o controle do intervalo de tempo para a cobrança da tarifa;

1.8.3.3. o controle do intervalo de tempo entre a chegada à praça de pedágio e à cabine de cobrança;

1.8.3.4. a verificação da confiabilidade do sistema de contagem de fluxo e arrecadação;

1.8.3.5. o controle da fluidez do tráfego em todos os trechos concedidos, com resultados conclusivos sobre a quantidade de hora/ano em cada nível, por segmento homogêneo.

1.3. DEFERIR o prazo requerido pela Sra. Joana Moraes Resende Magella, Diretora Presidente da Agência Estadual de Serviços Públicos (ARSP), fixando como termo final para cumprimento das determinações expedidas nos itens 1.8.2.1, 1.8.5, 1.8.6 e 1.9 do Acórdão n.º 1450/2019 o dia 18/07/2022;

1.4. DAR CIÊNCIA à Sra. Joana Moraes Resende Magella, Diretora Presidente da Agência Estadual de Serviços Públicos (ARSP), do deferimento da dilação do prazo requerida, bem como do teor das Manifestações Técnicas n.º 00387/2021-3 e 00134/2022-4, que sugeriram a aprovação do Plano de Ações, bem como a determinação de providências à ARSP;

1.5. ENCAMINHAR os autos à SEGEX para instrução acerca dos apontamentos apresentados pela gestora da ARSP acerca do item 1.8.3 do Acórdão n.º 1450/201.

2. Unânime, sem divergência. Abstiveram-se de votar, por suspeição, os conselheiros Sebastião Carlos Ranna de Macedo e Sérgio Aboudib Ferreira Pinto.

3. Data da Sessão: 19/04/2022 – 17ª Sessão Ordinária do Plenário.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Rodrigo Coelho do Carmo (vice-presidente no exercício da presidência), Domingos Augusto Taufner, Sérgio Manoel Nader Borges e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

4.2. Conselheiros Substitutos: Márcia Jaccoud Freitas (relatora)

5. Membro do Ministério Público de Contas: Procurador-Geral Luis Henrique Anastácio de Oliveira.

CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO

Vice-presidente no exercício da Presidência